



SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP.**

**END: Est. Caetano Monteiro nº 1650 loja 206 - Pendotiba - Niterói - RJ.**

**CONTRATO Nº 016/2022.**

**PROCESSO Nº 010/1983/2018.**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº 010/1983/2018, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 23/05/2022 com término previsto para 22/10/2022, a execução de obras e/ou serviços de **Construção de Vestiários, Campo e Drenagem na Travessa Olegário Antonio Moura, na Comunidade do Juca Branco, no Bairro Fonseca, neste município**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **05 (cinco) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 969.894,09 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), irrecorrível**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

Flavia Cristina B. Rangel  
Secretária - EMUSA  
Mat. 42544



SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

- 8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
- 9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Marcelo Ferreira Pinheiro e Marlon Felipe de Siqueira.
- 10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
- 11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
- 12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
- 13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 20 de Maio de 2022.

**PAULO CÉSAR CARRERA**  
Presidente da EMUSA

**Antonio C. Lourosa S. Júnior**  
Diretor de Operações  
Mat. 41.500  
EMUSA

Recebemos em 20 / 05 / 2022.

assinatura e carimbo da firma

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-200 - Tel.: (21) 2622-2006/2622-2035  
e-mail: [emusa@emusa.com.br](mailto:emusa@emusa.com.br)

**Marcelo F. Pinheiro**  
Mat. 01460  
EMUSA  
**Marcelo Ferreira Pinheiro**  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

**Marlon Felipe de Siqueira**  
Mat. 02223  
EMUSA  
**Marlon Felipe de Siqueira**  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO FIRMA